

• Política

ADUBOS

CONSTITUINTE

- 3 DEZ 1987

Amel P 7

GAZETA MERCANTIL

Legalização da escuta é polêmica

por Eliane Lerner de Brasília

O texto da nova Constituição prevê a escuta telefônica e a violação telegráfica de dados, ao contrário da Constituição em vigor que considera "ato criminoso" esse tipo de procedimento e ilícitas as provas judiciais obtidas por esses meios. O novo texto ressalta, apenas, que a inviolabilidade só poderá ser quebrada com autorização judicial para fins de investigação criminal e instrução processual.

O parágrafo 12, do artigo 6º, do capítulo "Dos Direitos e Garantias Fundamentais" do projeto de Constituição, diz que "é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, telefônicas e de dados, salvo por ordem judicial, nos casos e na forma em que a lei estabelecer, para fins de investigação e instrução processual".

A exceção foi incluída no texto através de substitutivo do próprio relator do projeto de Constituição, deputado Bernardo Cabral,

alterando o texto do relator da Comissão de Temática da Soberania Nacional e dos Direitos Fundamentais do Homem e da Mulher, senador José Paulo Bisol.

MEDO DE ABUSOS

Ambos discordam drasticamente quanto à inviolabilidade devido às próprias experiências anteriores. Enquanto Cabral cita seus 33 anos como advogado para defender a necessidade de provas judiciais advindas de escuta telefônica, Bisol a descarta com a autoridade de seus 30 anos co-

mo juiz. "Tenho muito medo dos abusos que poderão ser cometidos em nome da necessidade", diz Bisol, apoiado pelo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-seção DF, Amauri Serralvo.

Já Cabral considera indispensável a devassa telefônica, nos casos de seqüestro e crimes do tipo tráfico de drogas. "Eu acho que a sociedade deveria correr o risco a não ter esse direito", completa Bisol, lembrando que aceitaria a violação, como acontece em vários países, se "as insti-

tuições brasileiras e, no caso, o poder Judiciário, não sofressem de incredulidade." Para Cabral, é hora de acabar com a mania nacional de que "todo o mundo é inocente até prova em contrário". Lembrou que nos Estados Unidos uma ordem judicial permitiu a escuta telefônica que resultou em provas concretas contra o ex-presidente Richard Nixon.

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal em três oportunidades já considerou ilícitas as provas apresentadas em juízo decor-

rentes de interceptação de conversa telefônica. Nas duas primeiras ocasiões as provas faziam parte de processos civis e na última, ocorrida no final do ano passado, a escuta telefônica comprovava a ocorrência de fraudes no Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social (INAMPS). No dia 26 de novembro, o Tribunal Federal de Recursos decidiu como prova ilícita o depoimento da testemunha de uma conversa telefônica, que estava ao lado de um dos envolvidos.